

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1.648 de 28/02/03

DECRETO Nº 10.872/03  
de 17 de janeiro de 2003

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à ACMLN - ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES LAR DE NAZERÉ.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 066032-2/02,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido a ACMLN - ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES LAR DE NAZERÉ, com sede nesta cidade à Rua Vicente de Finis, nº 151, Condomínio Eldorado - Urbanova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.644.232/0001-70, devidamente representada, a título precário, gratuito e por tempo determinado, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal situada na Av. Francisco Pandolfi - Urbanova III, a saber:

- 01- IMÓVEL: Área de terra.
- 02 - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal
- 03 - LOCALIZAÇÃO: Av. Francisco Pandolfi - Urbanova III.
- 04 - SITUAÇÃO: A área está situada entre a Av. Francisco Pandolfi, lotes 14 e 13 da quadra 136A da Urbanova IV, propriedade da Mitra Diocesana de São José dos Campos e área institucional remanescente.
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, com declividade e vegetação rasteira.
- 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 01, localizado no alinhamento da Av. Francisco Pandolfi com canto de divisa do lote 14 da quadra 136A da Urbanova IV. Deste segue no sentido horário com rumo de 41°04'12"SE e 44,10m (quarenta e quatro metros e dez centímetros) de extensão confrontando com os lotes 14 e 13 da quadra 136A da Urbanova IV até o vértice nº 02; neste deflete a direita e segue com rumo de 49°17'58"SW e 34,74m (trinta e quatro metros e setenta e quatro centímetros) de extensão confrontando com a propriedade da Mitra Diocesana de São José dos Campos até o vértice nº 03; neste deflete a direita e segue com rumo de 41°04'12"NW e 68,10m (sessenta e oito metros e dez centímetros) de extensão

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

confrontando com a área institucional remanescente até o vértice nº 04 PCC; neste deflete a direita e segue em curva AC 23°18'16", raio de 50,00m (cinquenta metros) e desenvolvimento de 20,34m (vinte metros e trinta e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº 05 PT; deste segue com rumo de 90°00'00"NE e 12,11m (doze metros e onze centímetros) de extensão até o vértice nº 06 PC, neste deflete a esquerda e segue em curva de AC 05°25'38", raio de 108,00m (cento e oito metros) e desenvolvimento de 10,23m (dez metros e vinte e três centímetros) de extensão até o vértice inicial nº 01, confrontando com a Av. Francisco Pandolfi do vértice nº 04PCC ao vértice nº 01, fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

Art. 2°. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a instalação de CANTEIRO DE OBRAS e para GUARDAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, utilizados na construção da igreja no terreno contíguo ao do objeto da presente permissão.

Art. 3°. A presente permissão de uso é pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público.

Art. 4°. Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5°. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 6°. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes pela utilização da área, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 7°. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8°. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 9º. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

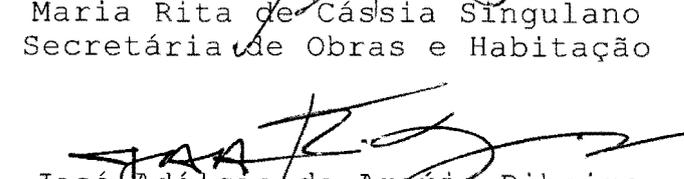
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
17 de janeiro de 2003.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Resp. p/ Consultoria Legislativa

  
Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

  
Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação

  
José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos